



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 12 de abril de 2023.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

JUSTIFICATIVA

O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial do feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. A pesquisa Percepções da População Brasileira sobre Feminicídio, realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e Locomotiva, divulgada em novembro de 2021, mostrou que para 09 em cada 10 brasileiros, o local de maior risco de assassinato para as mulheres é dentro de casa, por um atual parceiro ou companheiro, e na maioria das vezes a criança filha da vítima presencia esse tipo de crime e os traumas para essa criança são irreparáveis e irreversíveis.

Em média cada vítima direta do nefasto crime de feminicídio institui três crianças órfãs, tornando-as vítimas secundárias e invisíveis para a sociedade. Todo ano, duas mil crianças ficam desamparadas: mães assassinadas e pais presos, sem uma rede de proteção a família para se reestruturar. Em muitos casos, a criança perde a mãe assassinada e o pai que vai preso. Depois que a mulher é morta, o problema da violência é riscado e esquecido e as consequências passam a ser da família que assumirá a criação das crianças.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, nosso país vive, hoje, situação semelhante à que enfrentaram países europeus, Estados Unidos e China, onde a violência contra a mulher sempre cresceu em momentos de crises econômicas, sociais e sanitárias. Nesse sentido, a estratégia de combate à pandemia deve incluir medidas de prevenção à violência contra a mulher e ao feminicídio, bem como de amparo às vítimas diretas e indiretas. Os direitos fundamentais são direitos inerentes à pessoa humana. Quanto ao direito à educação, já partimos do pressuposto que ela é necessária.

Em nosso país, existe um alto índice de evasão escolar de crianças e adolescentes que convivem cotidianamente com violência doméstica no seu ambiente familiar, pois a agressão sofrida pela mãe afeta a saúde mental e psicológica da criança. O Brasil foi um dos primeiros países a ratificar a convenção sobre os direitos da criança, e a partir de então diversas leis que instituem políticas públicas direcionadas à infância e adolescência foram criadas no país, como o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), em 1990.

Diante do exposto, é fundamental que os núcleos regionais de educação e os conselheiros tutelares tenham conhecimento que a mulher vítima de violência doméstica que possui Medida Protetiva de Urgência, tem prioridade na matrícula e transferência de seus filhos em uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino próximo a sua residência. Pois muitas mulheres vítimas de violência doméstica acabam abandonando o lar juntamente com as crianças, pelo medo de ser mais uma vítima de feminicídio.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres membros desta Casa de leis para a aprovação do presente projeto de lei.

